



RESOLUÇÃO Nº 008/2015 de 28/04/2015

NAILTON COTRIM HERINGER, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam a partir desta data, normatizados os procedimentos necessários sobre Diárias dos Servidores pertencentes ao quadro da autarquia intermunicipal, que passará a ser regido pelo que estabelece esta Resolução, ficando sem efeito qualquer norma anterior.

Artigo 2º - As Diárias do *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA* têm por finalidade indenizar o servidor nas despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana nos deslocamentos eventuais de sua sede de serviço para qualquer território nacional, em objeto de serviço.

Artigo 3º - Para efeito de concessão de diária, são considerados beneficiários os servidores desta Autarquia Intermunicipal, bem como os colaboradores eventuais, esses últimos definidos como aqueles que não possuindo vínculo com a administração da Autarquia Intermunicipal e tenham sido chamados para prestarem algum tipo de colaboração com o *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA*.

Artigo 4º - As despesas com a concessão de diárias a colaboradores eventuais correm à conta da Autarquia Intermunicipal, imputando-se a despesa à



dotação consignada sob a classificação de: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Artigo 5º - Quando o período de deslocamento se estender até o exercício (ano) seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Artigo 6º - O servidor fará jus a uma diária referente ao dia de partida, deslocando-se a qualquer hora.

Artigo 7º - Será concedida metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede; até as 24 horas;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada.

Artigo 8º - As diárias deverão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto quando:

- a) em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- b) quando o afastamento compreender período superior a quinze dias.

Artigo 9º - É vedado o pagamento das diárias, com antecedência superior a cinco dias da data prevista para o início da viagem e de quinze ou mais diárias de uma só vez.

Artigo 10º - As autorizações de viagens, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, e incluir sábados, domingos e feriados, bem como quando ocorrer mudanças imprevistas no itinerário e/ou prorrogação de período de deslocamento, deverão ser expressamente justificadas, ouvindo sempre o Ordenador de Despesas.



Artigo 11º - São elementos essenciais no ato da concessão:

- a) Nome, cargo ou função do proponente;
- b) Nome, cargo, emprego ou função e a natureza do servidor beneficiário colaborador;
- c) Descrição do serviço a ser executado;
- d) Indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- e) Período provável de afastamento;
- f) Valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;
- g) Autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas.

Artigo 12º - As diárias recebidas em excesso ou quando não ocorrer o deslocamento, deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do retorno do servidor à sede de serviço.

Artigo 13º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior desautoriza a concessão de novas diárias até que seja efetuada a devolução de débito à autarquia intermunicipal, ou debitado em folha de pagamento.

Artigo 14º - O beneficiário das diárias deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de suas atividades durante o afastamento, bem como devolver o bilhete de passagem, e recibos de estacionamento de veículos para fins de reembolso.

Artigo 15º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta RESOLUÇÃO, a autoridade proponente, o Ordenador de Despesas e o beneficiário das diárias.

Artigo 16º - Em caso de viagens internacionais, a autarquia reembolsará ao servidor as despesas comprovadas com: alimentação, hospedagem e transporte.



Artigo 17º - A tabela de diárias que passa a vigorar a partir de 28/04/2015 será baseada na Unidade Fiscal Municipal – UFM do Município de Viçosa/MG, que segue abaixo:

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA ATÉ 60 KM DA SEDE DO CISAB ZONA DA MATA	VALOR DA DIÁRIA DE 60 A 200 KM DA SEDE DO CISAB ZONA DA MATA	VALOR DA DIÁRIA ACIMA DE 200 KM DA SEDE DO CISAB ZONA DA MATA(cidades de Minas Gerais)	BELO HORIZONTE	CIDADES DE OUTROS ESTADOS
- Para todos os cargos e níveis inclusive a colaboradores eventuais	3,5 UFM	5,0 UFM	6,5 UFM	7,5 UFM	10,0 UFM

Viçosa-MG, 28 de abril de 2015.


NAILTON COTRIM HERINGER
Presidente